



Audiência Pública PLP 68/24

ESTRUTURA DO PROJETO DE LEI DA REGULAMENTAÇÃO DO IBS E CBS

PLP 68/24

PONTOS POSITIVOS

- 01 Base Ampla de Incidência:** Abrange todas as operações com bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e com serviços;
- 02 Creditamento:** Evita tributação em cascata e garante que o ônus econômico recaia sobre o consumidor final. O creditamento é fundamental para a neutralidade do IBS e da CBS;
- 03 Alíquotas Reduzidas e Regimes Diferenciados:** Simplifica a tributação e atende às necessidades de setores específicos, considerando essencialidade e especificidade desses setores.

PLP 68/24

PONTOS DE ATENÇÃO

- 01 Deslocamento da Tributação da indústria para o Serviço!
- 02 Será que o setor de serviços está preparado para **ISSO**?
- 03 Informalidade vai crescer!
- 04 Alguns subsetores dos serviços foram excluídos: **Saúde, Educação, Transportes, Turismo**. Mas será que o benefício dado mantém a tributação desses setores ou mesmo assim ocorrerá um acréscimo?

PLP 68/24

RESUMO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO



PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE

Objetiva Evitar Distorções:

O IBS e a CBS não devem influenciar as decisões de consumo e organização da atividade econômica (Art. 2º);

Implicações:

Equidade horizontal (tributação semelhante para operações semelhantes) e neutralidade no comércio internacional (tratamento tributário equivalente para residentes e não residentes);

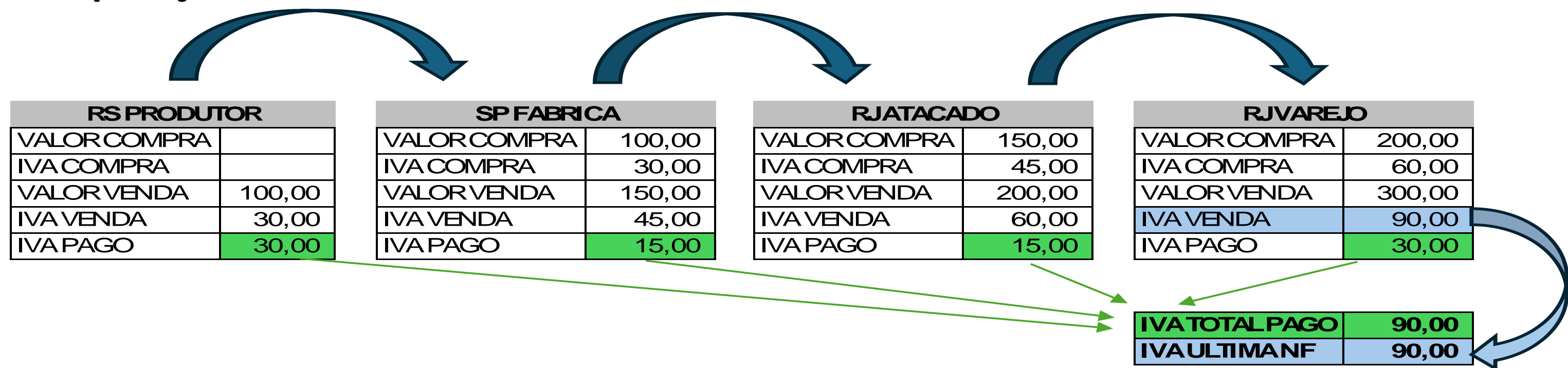
PONTOS DE ATENÇÃO

LIMITAÇÕES À NÃO CUMULATIVIDADE:

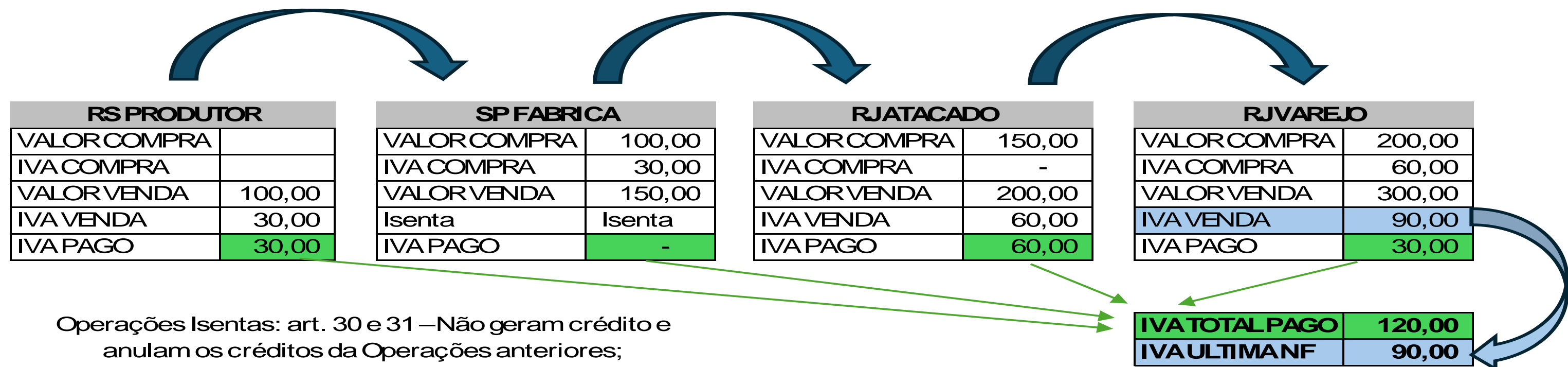


- **Roubo do bem (art. 28, § 7º):** O adquirente deverá estornar o crédito apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio;
- **Conceito de Uso e Consumo Pessoal (art. 38, §3º):** Presunção de má-fé do Contribuinte;
- **Creditamento condicionado ao Efetivo Pagamento (art. 28, §2º):**
Necessidade de maior fluxo caixa para as empresas, custo financeiro;
Responsabilização do adquirente caso o fornecedor recolha o IVA a menor (exemplo: Apropriação de créditos de forma equivocada);
 - 01 Necessidade de maior fluxo caixa para as empresas, custo financeiro;
 - 02 Responsabilização do adquirente caso o fornecedor recolha o IVA a menor (exemplo: Apropriação de créditos de forma equivocada);
- **Operações Imunes (art. 30 e 31):** Não geram crédito e anulam os créditos da Operações anteriores;
- **Montante do ISS, ICMS, PIS e COFINS:** durante o período de transição, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032.

Operações Imunes (art. 30 e 31): Não geram crédito e anulam os créditos da Operações anteriores



OPERAÇÃO COM ISENÇÃO



Operações Isentas: art. 30 e 31 – Não geram crédito e anulam os créditos da Operações anteriores;

USO E CONSUMO PESSOAL

Artigo 28: Creditamento do IBS e da CBS

- **Regra Geral:** Creditamento.
- **Exceções (Sem Creditamento):**
 - Aquisição de bens e serviços considerados de uso ou consumo pessoal.
 - Isenção, imunidade ou regimes específicos.

Artigo 29: Bens e Serviços de Uso ou Consumo Pessoal

- Estabelece um rol de itens considerados de uso e consumo pessoal;

Art 38:

§ 3º O regulamento poderá estabelecer critérios para que os bens e serviços previstos no § 1º sejam considerados como utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte nos termos do § 2º, devendo considerar, entre outros:

I - uniformes; e II - equipamentos de proteção individual.

Art. 156-A

§ 1º

VIII - será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição;

Obrigado!

Gilberto Natividade Alvarenga
Consultor Tributario CNC

